



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI – Nº 068
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Processo nº 418,2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Potirendaba, crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à suplementação de dotação orçamentária.

Art. 2º - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

Local: **022100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08.244.0034.2092.0000 Execução de Parceria/Convênio.....25.000,00

3.3.50.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais

TOTAL.....25.000,00

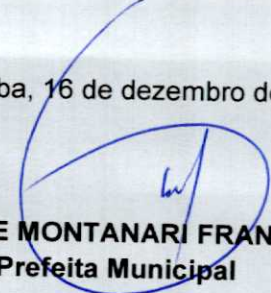
Art. 3º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, relativo a repasse de emenda parlamentar, através do Ministério da Cidadania, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 5º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Potirendaba, 16 de dezembro de 2021.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 771,2021

Em 17/12/2021

Às 14 Horas e 50 Minutos


Reginaldo Rodrigues Gomes

